



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 239 /2019

Autor do Projeto de Lei: Executivo Municipal

SANCIONO A PRESENTE
LEI N.º 239 DATA:
ITAPEMIRIM-ES, 31/04/19

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapemirim o cargo de Professor Auxiliar.

Art. 2º. Para estruturação da carreira do cargo de Professor Auxiliar, ficam incluídas nos Anexos "II" e "III" da Lei Complementar 185, de 29 de dezembro de 2014 as seguintes informações:

**"ANEXO II
LISTA DE CARGOS E ESPECIALIDADES DO
PLANO DE CARREIRA**

CLASSE	CARGOS NOVOS	FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS
D	Professor Auxiliar	Regência	100

**ANEXO III
ITEM III.1 - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

III - CARGO: PROFESSOR AUXILIAR
AMBITO DE ATUAÇÃO: Regência na Educação infantil e/ou Ensino Fundamental anos Iniciais e/ou Finais
ATRIBUIÇÕES: Planejar e ministrar aulas, atividades pedagógicas propiciando aprendizagens significativas para as crianças público alvo da educação especial e: <ul style="list-style-type: none"> Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência;

CELULAR	
PROC Nº	3969
FOLHA Nº	08
DATA	

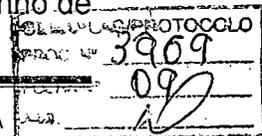


- Seguir a Proposta Pedagógica Municipal de Educação de Itapemirim e da Unidade Educativa, integrando-se na ação pedagógica, como coparticipante na elaboração e execução da mesma;
- Acompanhar o desenvolvimento dos discentes;
- Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica, desde que o professor titular da turma esteja impossibilitado do mesmo;
- Realizar os planejamentos, registros e relatórios diários dos alunos público alvo da Educação Especial;
- Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade;
- Observar e registrar o processo de desenvolvimento dos discentes, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva dos discentes
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
- Responsabilizar-se pelas adequações curriculares em sala de aula, de acordo com a necessidade dos discentes;
- Contribuir para a inclusão dos discentes público alvos da educação especial, nos projetos, nas atividades extraclasse, festas e eventos;
- Promover, nos horários determinados, a alimentação, higiene corporal e bucal dos alunos atendidos, entre outras ações relacionadas aos serviços educacionais; inclusive, se necessário, alimentação e cuidados referente ao uso de sonda (neste caso cabe orientações complementares);
- na eventual ausência do aluno alvo do atendimento especializado, auxiliar professor regente de turma da escola, conforme orientação do gestor;
- Auxiliar e participar da promoção da autonomia do aluno deficiente no desenvolvimento de ações propostas pela escola, em todos os componentes curriculares e momentos desenvolvidos, bem como ações que visem o atendimento das necessidades básicas do aluno em relação às Atividades da Vida Diária (AVD), priorizando a permanência do aluno junto aos demais colegas, garantindo assim a inclusão;

REQUISITOS MÍNIMOS: Licenciatura Plena em Pedagogia e curso de educação especial com o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 3º. Fica criado na estrutura administrativa do quadro geral do Poder Executivo Municipal o cargo de Cuidador.

Art. 4º. Para estruturação da carreira do cargo de Cuidador criado no artigo 3º, ficam incluídas nos Anexos "II" e "III" da Lei Complementar 187, de 30 de junho de 2015 as seguintes informações:





**“ANEXO II
LISTA DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRA**

Classificação	CARGOS NOVOS	QUANTITATIVO DE VAGAS
C	Cuidador	80

**ANEXO III.
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESPECIALIDADES
LISTA DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRA**

CARGO: Cuidador
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> • <i>acompanhar e auxiliar o estudante com deficiência, severamente comprometido no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que ele não consiga fazer de forma autônoma;</i> • <i>escutar, estar atento às necessidades do estudante;</i> • <i>auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;</i> • <i>estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;</i> • <i>auxiliar na locomoção de estudantes cadeirantes que não consigam se locomover de forma autônoma;</i> • <i>realizar mudanças de posição do estudante cadeirante para seu maior conforto e conseqüente aproveitamento das atividades escolares;</i> • <i>comunicar à equipe da escola quaisquer alterações de comportamento do estudante cuidado que possam ser observadas;</i> • <i>acompanhar os estudantes nas atividades recreativas;</i> • <i>acompanhar o estudante em outras situações que se fizerem necessárias para realização das atividades cotidianas durante a permanência na escola.</i>
Formação: Ensino Médio Completo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 23 de janeiro de 2019.


Mariel Delfino Amaro
Presidente da C.M.I.

